



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

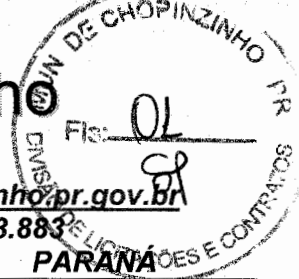
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 147/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 47 /2015

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
QUE ATUA JUNTO A ABRIGO INSTITUCIONAL
(CASA LAR).**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.02.082430023.2.139.3.3.90.39 (1447)

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

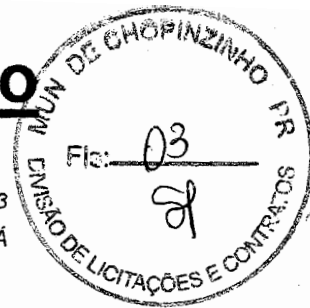
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

Substitui Presidente da Comissão
Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional

Nº 261



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

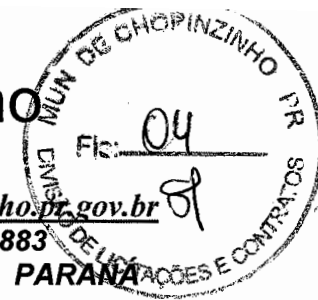
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Profissionais para Capacitação da Equipe Multidisciplinar que atua junto ao Abrigo Institucional (Casa Lar), solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo de Eliana Piaia.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Eliana Piaia
Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

**TERMO DE REFERÊNCIA****ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - ME**

Item	Qtd	Und.	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8	Horas	Capacitação para equipe multidisciplinar que atua junto a abrigo institucional (Casa Lar). A realizar-se dia 30 de setembro de 2015, na sala de reunião do CREAS, sendo 4 horas para equipe de profissional e as demais 4 horas para os profissionais que atuam diretamente no abrigo.	1.810,00	1.810,00
TOTAL					1.810,00

Fonte Recursos: **LIVRES CASA LAR (serviços de terceiros)**

Condições de Pagamento: após a entrega e conferência dos equipamentos.

Obs.: A responsabilidade Técnica pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos produtos fica a cargo de Eliana Piaia.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Eliana Piaia

Secretária Municipal de Chopinzinho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

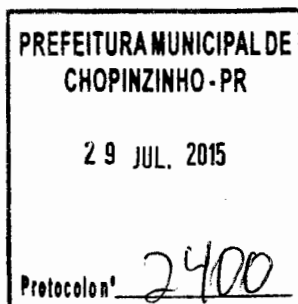
Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social, são executados no município de Chopinzinho, através da modalidade de Casa Lar, sendo que este serviço está tipificado como de Alta Complexidade, executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Este serviço conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pela Resolução n.109/2009, trata que o acolhimento ocorre quando há vínculos rompidos e ou fragilizados, sendo que o acolhimento é previsto para garantir a proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei 8.069/90 dentre seus artigos que versa sobre a proteção de crianças e adolescentes, traz no seu art. 86 e 87 que,

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

No sentido de executar os serviços de acolhimento de forma adequada, mencionase as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA/2009, que traz em sua metodologia que,



Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: i. Seu desenvolvimento integral; ii. A superação de vivências de separação e violência; iii. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e iv. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas neste capítulo visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços.

Ainda estas orientações versam que,



Em função de sua importância, o educador/cuidador e a família acolhedora devem ter clareza quanto a seu papel: vincular-se efetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, "se apossar" da criança ou do adolescente e competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família da criança ou adolescente, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso.

Para tanto, entende-se que estar capacitado é fundamental para atender tamanhas demandas, e as orientações do CONANDA prevê no item 3.6.2 - Capacitação,

Investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio - é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas "espírito de solidariedade", "afeto" e "boa vontade", mas uma equipe com conhecimento técnico adequado. Para tanto, é importante que seja oferecida capacitação inicial de qualidade, e formação continuada a tais profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.

Tendo o Ministério Público função prevista no ECA, de acompanhar a execução dos serviços, faz apontamentos em alguns de seus ofícios sobre as capacitações, cite-se o ofício recebido sob. n. 168/2015 no item 17 (em anexo).

Frente a tais prerrogativas é que se justifica a capacitação dos atuais cuidadores sociais e demais técnicos que atuam frente à Casa Lar, sendo que a capacitação será custeada com recursos de dotação orçamentária para tanto.

Chopinzinho, 28 de julho de 2015.

Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência social



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO



Ofício n.º 168/2015

Chopinzinho, 29 de junho de 2015.

Referência: Notícia de Fato n.º MPPR-0035.15.000073-1
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria Recomendação Administrativa n.º 09/2015.

Requisita que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, Vossa Senhoria envie resposta sobre o acatamento da recomendação administrativa supracitada.

Atenciosamente,

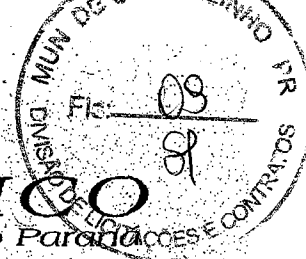

CIBELLE MARIA SCOPELL
Promotora Substituta

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DANIELE VERDI
COORDENADORA DA CASA LAR DE CHOPINZINHO
RUA SANTOS DUMONT, 4645 - 85560-000 - CHOPINZINHO/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora Substituta adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, nos autos da Notícia de Fato n. MPPR-0035.15.000073-1,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, destinado a melhor regulamentar, assim como a restringir a ocorrência e a duração do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, procurando privilegiar o efetivo exercício do direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO que as referidas inovações legislativas são decorrentes das disposições já contempladas pela Constituição Federal e pela própria Lei nº 8.069/1990, que relacionam o direito à convivência familiar como um dos direitos fundamentais a serem assegurados a todas as crianças e adolescentes com a mais *absoluta prioridade* (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/1990), devendo seu exercício ocorrer, preferencialmente, junto a seus pais e parentes biológicos, conforme previsão do art. 19, *caput* e §3º, 100, par. único, inciso X e 101, §1º, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.010/2009 criou mecanismos adicionais destinados à efetivação do direito à convivência familiar por todas as crianças e adolescentes, estabeleceu novos *princípios* a serem utilizados quando da intervenção estatal em relação a crianças e adolescentes em situação de risco, dispondo o art. 100, par. único, incisos IX e X que aquela deve ser efetuada de modo que *os pais* assumam suas responsabilidades para com seus filhos, e que na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada preferência às medidas que os mantenham ou reintegrem na família natural ou extensa, que se necessário deve ser inserida em programas de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

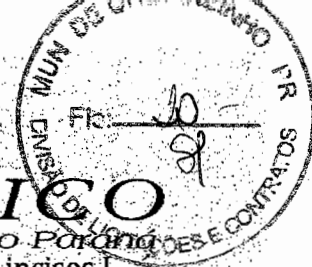
orientação e auxílio, ex vi do disposto nos arts. 19, §3º, 23, par. único, 101, incisos I a IV e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que na forma do art. 101, §1º, da Lei nº 8.069/1990, o acolhimento institucional é medida excepcional e temporária, que por privar a criança ou adolescente do exercício do direito fundamental à convivência familiar, somente pode ser aplicada em situações extremas e deve ser sempre acompanhada de *providências destinadas a promover sua reintegração à família de origem* da forma mais célere possível (cf. art. 101, §§4º a 7º, da Lei nº 8.069/1990) ou, se isto não for possível ou recomendável, sua colocação em família substituta, observado o procedimento judicial correspondente;

CONSIDERANDO que por força do disposto nos arts. 101, §2º e 136, par. único, da Lei nº 8.069/1990 (o que também fica evidenciado da inteligência do art. 136, inciso II c/c art. 129, incisos VIII a X, do mesmo Diploma Legal), o Conselho Tutelar não tem atribuição para a aplicação de medidas que privem crianças e adolescentes da convivência junto a sua família de origem ou substituta, sendo o afastamento de criança ou adolescente do convívio junto a seus pais ou responsável (ressalvada a hipótese de *flagrante de vitimização*¹) uma medida extrema, que não pode ser aplicada em sede de mero procedimento administrativo, a cargo do Conselho Tutelar, mas sim, quando necessária, deve ser decretada pela autoridade judiciária em *procedimento judicial contencioso*, no qual seja garantido aos pais ou responsável o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de violação do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que mesmo quando decretado o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ressalvada a existência de *ordem judicial escrita e fundamentada*, devem as entidades que executam o programa respectivo, com o apoio do Conselho Tutelar e dos técnicos responsáveis

¹ Caso em que não apenas o Conselho Tutelar, mas *qualquer pessoa do povo*, tem o *dever* de promover o "resgate" da criança ou adolescente vitimizada (cf. arts. 4º, *caput*, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), sem prejuízo do *imediato* encaminhamento do caso à análise da autoridade judiciária, para eventual "formalização" do afastamento familiar, com a deflagração do competente processo/ procedimento judicial contencioso.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

pela execução da política pública municipal de assistência social, não apenas "facultar", mas também *estimular* o contato das crianças e adolescentes acolhidas com seus pais ou responsável (cf. art. 92, §4º, da Lei nº 8.069/1990);



CONSIDERANDO que a Lei nº 12.010/2009 estabeleceu obrigações adicionais às entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional, como é o caso da comunicação à *autoridade judiciária*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos casos de crianças e adolescentes acolhidas (cf. art. 93, *caput*, da Lei nº 8.069/1990), a elaboração de planos individuais de acolhimento, contemplando ações a serem desenvolvidas não apenas junto aos acolhidos, mas também a suas famílias, na perspectiva de uma rápida reintegração familiar (cf. art. 101, §§4º a 6º, da Lei nº 8.069/90), a reavaliação periódica da situação de cada criança ou adolescente acolhida, de modo a permitir que, no máximo, num período de 02 (dois) anos, a situação jurídica da mesma esteja definida (art. 19, §§1º e 2º e 92, §2º, da Lei nº 8.069/1990), dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de que as entidades de acolhimento tenham em seus quadros *equipes técnicas habilitadas* à realização de um trabalho voltado ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidas e suas famílias, sem prejuízo da *articulação* com equipes interprofissionais a serviço da Justiça da Infância e da Juventude e/ou encarregadas da execução da política municipal destinada à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (cf. arts. 86, 87, inciso VI, 88, inciso VI e 101, §§5º e 9º, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/1990 prevê como critérios a serem considerados quando da reavaliação dos programas de acolhimento institucional em execução a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, para o que serão considerados, dentre outros, os índices de sucesso na reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática

de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, por parte do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as orientações técnicas aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do CONANDA quanto à estruturação, capacitação e formação continuada da equipe de atendimento e, principalmente, a verificação do descumprimento dos prazos em enviar os relatórios de acompanhamento dos menores acolhidos e de suas famílias, dificultando a brevidade na avaliação dos casos e tomada de providências pertinentes,

RECOMENDA:

1 - que o acolhimento de crianças e adolescentes na instituição somente seja efetuado mediante a apresentação de *guia de acolhimento* expedida pela autoridade judiciária (cf. art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/1990), ressalvada a comprovada ocorrência de situação emergencial que justifique, em caráter excepcional, a obtenção do documento num momento posterior, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 93, *caput*, da Lei nº 8.069/1990;

2 - que o acolhimento institucional efetuado em caráter emergencial, sem a prévia guia de acolhimento, seja comunicado à autoridade judiciária em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, nos moldes do previsto no art. 93, *caput*, da Lei nº 8.069/1990, devendo ser acompanhado dos elementos relacionados no art. 101, §3º, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/1990, bem como de





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

informações que permitam avaliar a possibilidade de reintegração, desde logo, ao convívio familiar ou a necessidade de tomada de medida judicial destinada a formalizar o afastamento do convívio familiar, *ex vi* do disposto nos arts. 93, par. único e 101, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

3 - que para cada criança ou adolescente acolhido na instituição seja elaborado, desde logo, um *plano individual de atendimento*, nos moldes do previsto no art. 101, §§4º a 6º, da Lei nº 8.069/1990, contendo ainda os dados relacionados no §3º, do mesmo dispositivo legal;

4 - que para crianças e adolescentes acolhidas por período superior a 06 (seis) meses, assim como aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar, seja efetuada, *desde logo*, a reavaliação a que alude o art. 92, §2º, da Lei nº 8.069/1990, na perspectiva de promoção da imediata reintegração familiar (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária competente), se necessário com o apoio do Conselho Tutelar e dos técnicos encarregados da execução das políticas de assistência social e de garantia do exercício do direito à convivência familiar, a teor do disposto nos arts. 86, 87, inciso VI, 88, inciso VI e 100, *caput* e par. único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990;

5 - que o atendimento prestado pela entidade de acolhimento institucional tenha como *foco central* sua *reintegração familiar*, ressalvada a existência de *ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente* (cf. arts. 19, §3º, 92, inciso I e §4º e 100, par. único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990);

6 - que para tanto, sejam *rigorosamente respeitados* os *princípios* relacionados nos incisos I a IX do art. 92 e nos incisos I a XII, do art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/1990, bem como providenciada a *articulação* entre o programa de acolhimento em execução e os demais programas e serviços que integram a *política pública* municipal destinada a assegurar a *todas* as crianças e





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



adolescentes o efetivo exercício do direito à convivência familiar (cf. arts. 86/87, incisos VI e VII e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/1990);

7 - que seja promovida a *reformulação* do programa de atendimento em execução, de modo a efetuar sua *adequação* às normas e princípios instituídos pela Lei nº 12.010/2009, com o desenvolvimento de uma metodologia de trabalho em "rede", em que a proposta de atendimento passe a contemplar a interação com outros técnicos, programas e serviços disponíveis em âmbito municipal, notadamente os integrantes da *política pública* municipal destinada a assegurar o efetivo exercício do direito à convivência familiar acima referida;

8 - que em se tratando de grupos de irmãos que, em caráter excepcional, tenham sido acolhidos em entidades diversas (cf. art. 28, §4º, da Lei nº 8.069/1990), as equipes técnicas de ambas deverão desenvolver ações que estimulem a convivência entre os mesmos, a fim de evitar que se enfraqueçam os vínculos afetivos existentes;

9 - salvo a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária competente, o contato das crianças e adolescentes acolhidos com seus pais ou responsável, assim como familiares ou outros integrantes da "família extensa" (cf. art. 25, par. único, da Lei nº 8.069/1990), deve ser não apenas "facultado", mas sim *estimulado*, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar e dos técnicos responsáveis pela execução da política pública municipal de assistência social (cf. art. 92, §4º, da Lei nº 8.069/1990);

10 - que o contato de terceiros com crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, especialmente pessoas interessadas em sua guarda, tutela ou adoção, seja permitido *apenas* mediante *expressa autorização da autoridade judiciária competente*, devendo ser devidamente precedido da preparação a que alude o art. 28, §5º, da Lei nº 8.069/1990 e ser acompanhado pelos técnicos da entidade e/ou a serviço do Poder Judiciário, que prestarão aos interessados as orientações devidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



11 - que em qualquer caso, sempre que constatada a inconveniência do contato da criança ou adolescente acolhido com seus pais ou responsável, familiares, integrantes da "família extensa" ou terceiros autorizados, deve ser o fato imediatamente comunicado à autoridade judiciária competente, com relatório pormenorizado dos fatores que determinaram tal conclusão;

12 - que independentemente do contido no item 4 da presente recomendação, todas as crianças e adolescentes acolhidos tenham sua situação reavaliada pela equipe técnica da entidade, se necessário com o apoio dos técnicos encarregados da execução das políticas de assistência social, saúde e de garantia do exercício do direito à convivência familiar, que deverão também diligenciar no sentido da reintegração familiar da forma mais rápida possível, ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária competente;

13 - que quando constatada, a qualquer tempo, a possibilidade de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhida, seja o fato *imediatamente* comunicado à autoridade judiciária, *ex vi* do disposto no art. 101, §8º, da Lei nº 8.069/1990;

14 - que em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, seja enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pela equipe técnica da entidade, se necessário com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda (cf. art. 101, §9º, da Lei nº 8.069/1990);

15 - que sejam comunicadas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, com a presteza devida, eventuais alterações nas condições da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



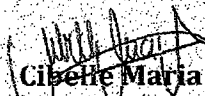
criança ou adolescente acolhido, bem como na situação de sua família, que sejam relevantes para o procedimento judicial instaurado;

16 - que seja observada a equipe profissional mínima necessária para o desempenho regular das atividades que devem ser desenvolvidas com as crianças e adolescentes usuários e suas famílias, ou seja, um coordenador, equipe técnica formada por 2 profissionais exclusivos com carga horária mínima de 30 horas semanais, sendo uma psicóloga e uma assistente social, 1 cuidador por turno para cada 10 usuários e 1 auxiliar de educador, ao menos 1 profissional por turno;

17 - sejam os profissionais capacitados periodicamente para desempenharem suas atividades.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 92, §6º, 97, §2º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Chopinzinho/PR, 27 de junho de 2015.


Cibelle Maria Scopel
Promotora Substituta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

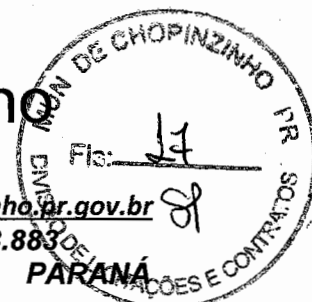
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/08/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE ATUA JUNTO AO ABRIGO DA CASA LAR.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Equipe Multidisciplinar que atua junto ao Abrigo da Casa Lar, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 2400/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Rua 22 de Abril, 1837, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste - SC - Centro Fone: 49-3522-3539
E-mail: eliege.acordar@hotmail.com
CNPJ: 12.927.815/0001-08



CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE ATUA JUNTO A ABRIGO INSTITUCIONAL

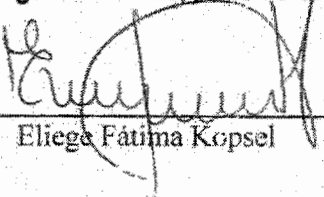
Módulo I - 08 horas- Atuação Profissional frente aos programas de abrigamento institucional.

- a) Papel da equipe que atua no abrigo;
- b) A atuação ética em situações que as pessoas encontram-se vulneráveis;
- c) Como atuar frente a família e a criança abrigada;
- d) Como realizar registros das informações e documentos das pessoas abrigadas;

OBS: A presente capacitação se destinará 04 horas para a equipe profissional e as demais 04 horas os profissionais que atuam diretamente no abrigo (monitoras sociais).

INVESTIMENTO DA CAPACITAÇÃO: R\$ 1.810,00

São Miguel do Oeste, julho de 2015.


Eliege Fátima Kopsel

Acordar Treinamentos
Ltda. - EPP
CNPJ 12.927.815/0001-08

C.M.J.

CleucimaraMolonJubelli - MEI

CNPJ 14.571.213/0001-88

Rua Senador Atilio Fontana, nº 1518

85.660 – 000 Dois Vizinhos - Paraná

cleucimara20@hotmail.com ou jpbsdvd@bol.com.br

(46) 3536-7125 (46) 9922-1624

(46) 9921-6677 (46) 9104-0480



A

Secretaria de Assist. Social de Chopinzinho-Pr

A/c Sra. Eliana

ORÇAMENTO PARA:

Descrição	Quantidade em horas/un	Valor R\$
Capacitação para Cuidador Social	04 hs	R\$ 605,00
Capacitação técnicos/equipe da Secretaria de Assistência Social	04 hs	R\$ 605,00
Assessoria na elaboração e aplicação da prova eliminatória aos candidatos.	04 hs	R\$ 950,00
TOTAL		R\$ 2.160,00

CleucimaraMolonJubelli

Palestras
Capacitações
Seminários e
Work shop



JJS Desenvolvimento Humano

Áreas de Interesse:
• Políticas Públicas voltadas as Famílias: Crianças e adolescentes - jovens e adultos - Mulher e questões de gênero - Idosos e encaminhamento para pessoas.
• Capacitações: Secretaria Municipal de Assistência Social - COPS - CAPS - Caspels de Direitos - Conselhos Tutelares - Secretaria Municipal de Saúde - Conselho de Assistência Social - Conselho da mulher - Grupos de Acolhimento Social.
• Workshops: Planejamento familiar conjugal - Família - Equipes - Ocorrência Clínica.

Sérgio Ribeiro (49) 9132.2566
Jacinta Imig (49) 9142.4127



CAPACITAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL COM ATUAÇÃO EM ATENDIMENTO A CASA LAR



**PLANO DE TRABALHO PARA CAPACITAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL COM
ATUAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Objetivo: Capacitar trabalhadores da Assistência Social a respeito da Política Nacional de Assistência Social com o foco na Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do Bolsa Família.

Público-alvo: profissionais da assistência social, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, gestores, advogados, educadores sociais, monitores e ou demais profissionais que atuam diretamente com a Proteção Social Básica.

Metodologia de Trabalho: Encontros expositivos e dialogados

MÓDULO I – Atendimento nos serviços sociais (04 HORAS)

- 1) Teorias e práticas sociais;
- 2) O olhar dos profissionais na diversidade das atividades e os objetivos claros da atuação;
- 3) Dinâmicas de grupo de abordagens na mediação de conflitos.

MÓDULO II– Atendimento Serviço de abrigo e família (04 HORAS)

- 1) Processo histórico da criança e adolescente
- 2) normativas de atendimento a criança e adolescente e família.
- 3) metodologias de atendimento

Investimento: R\$ 3.000,00

OBS:

Coordenador da atividade – Jacinta Imig, Assistente Social, com atuação em política de Assistência Social, Mestre em Políticas Públicas, especialista em psicologia trabalho e saúde, especialista em socioterapia e especialista pela USP, em violência Doméstica.

Psicóloga : Simone Piccoli Hoffmann Pereira, especialista e neurolinguística e diagnóstico.

*Na proposta estão inclusas despesas com deslocamento e hospedagem.

Jacinta Imig

Assistente Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DATA: 28/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

VALOR R\$: 1.810,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações

Orçamentárias:

14.02.082430023.2.139.3.3.90.39 (1447) FONTE – 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/08/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CAPACITAÇÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Capacitação, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2400/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.02.082430023.2.139.3.3.90.39 (1447)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2015.



Rogério Masetto
Prefeito



CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP**.

Parágrafo Único: A empresa utiliza como título do estabelecimento o nome de **ACORDAR TREINAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, cidade de São Miguel do Oeste-SC., CEP:89900-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e/ou fechar filiais ou outras dependências, mediante a deliberação da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social é a exploração do ramo de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, AMBIENTAL, EDUCACIONAL, SAÚDE, CULTURA ESPORTIVA DE LAZER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL; SERVIÇO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - (PTTS) NA ÁREA HABITACIONAL; MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA HABITACIONAL, SERVIÇO DE PLANEJAMENTO NA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e subscritas e está assim distribuído entre os sócios:

MOME DOS SÓCIOS	No. DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ELIEGE FATIMA KOPSEL	33.333,34	R\$33.333,34	33,34
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON	33.333,33	R\$33.333,33	33,33
ELISIANE ANDREOLLA	33.333,33	R\$33.333,33	33,33
TOTAL	100.000,00	R\$100.000,00	100,00

Parágrafo único: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.



CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON e ELISIANE ANDREOLLA** única e exclusivamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, podendo assinar as obrigações em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Os Lucros auferidos durante o exercício poderão ser distribuídos antes do término do exercício social, desde que comprovados contabilmente através da elaboração de balancete para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo que o valor será fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Administradoras **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON e ELISIANE ANDREOLLA**, declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

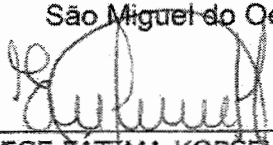


encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro de São Miguel do Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e valor.

São Miguel do Oeste, SC, 01 de Setembro de 2014.


ELIEGE FATIMA KOPSEL


SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON

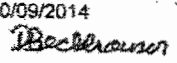

ELISIANE ANDREOLLA


MARINÉZ LIBERA BORTOLUZZI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2014 SOB Nº: 20142746223
Protocolo: 14/274622-3, DE 10/09/2014

Empresa: 42 2 0459610 1
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA
EPP


DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP



CNPJ: 12.927.815/0001-08

ELIEGE FATIMA KOPSEL, brasileira, solteira, nascida em Rodelo Bonito, RS; em 13/08/1978, Assistente Social, Empresária, residente e domiciliada na Rua Santo Molin, 2141, Centro, cidade de São Miguel do Oeste-SC., CEP: 89900-000, inscrito no CPF: 027.175.199-12, Portadora da Carteira de Identidade n. 4.173.540, emitida pela SSP-SC, em 15/03/2010.

SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, maior, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Santo Antonio, 51, Apartamento 203, Centro, cidade de São José do Cedro-SC., CEP: 89930-000, inscrito no CPF: 656.230.029-00, Portadora da Carteira de Identidade n. 1.850.771, emitida pela SSP-SC, em 28.06.2006, nascida em São José do Cedro-SC em 08/06/1965

ELISIANE ANDREOLLA, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua São João, 176, Bairro São Gotardo, cidade de São Miguel do Oeste-SC., CEP: 89900-000, inscrita no CPF: 043.373.759-02, Portadora da Carteira de Identidade n. 4.550.707, emitida pela SSP-SC em 13/08/2010, nascida em Descanso-SC., em 22/06/1984

MARINÉZ LIBERA BORTOLUZZI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, Empresária, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 765, Centro, cidade de Belmonte - SC., CEP: 89925-000, inscrito no CPF: 845.066.959-68, portadora da Carteira de Identidade n. 710.554, emitida pela SSP-SC em 20/05/1998, nascida em 13/07/1958, na cidade de Nova Prata-RS.

Únicos sócios da sociedade **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua Helio Wassun, 201, Sala, Centro, cidade de São Miguel do Oeste-SC., CEP: 89900-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC SOB N. 42204596101, em 25/11/2010, inscrito no CNPJ: 12.927.815/000108, resolve em comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: Fica alterado o quadro social como segue:

A sócia **MARINÉZ LIBERA BORTOLUZZI**, vende 3.333,34 (Tres Mil trezentos e trinta e três virgula trinta e quatro) cotas no valor de R\$3.333,34 (Tres mil trezentos

e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) de suas cotas para a sócia **ELIEGE FATIMA KOPSEL**, mediante pagamento em moeda corrente nacional neste ato; vende 3.333,33 (Tres Mil trezentos e trinta e três virgula trinta e três) cotas no valor de R\$3.333,33 (Tres mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de suas cotas para a sócia **SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON**, mediante pagamento em moeda corrente nacional neste ato e vende 3.333,33 (Tres Mil trezentos e trinta e três virgula trinta e três) cotas no valor de R\$3.333,33 (Tres mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de suas cotas para a sócia **ELISIANE ANDREOLLA**, mediante pagamento em moeda corrente nacional neste ato; A sócia **MARINÉZ LIBERA BORTOLUZZI**, retira-se da sociedade, quite e satisfeito, nada mais tendo a receber ou a reclamar da presente sociedade e das cotas cedidas para as sócias **ELIEGE FATIMA KOPSEL**, **SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON** e **ELISIANE ANDREOLLA**.

CLÁUSULA 2ª: A sócia **MARINÉZ LIBERA BORTOLUZZI**, dá as sócias adquirentes, plena, geral e irrevogável quitação das quotas alienadas, nada mais tendo a receber ou a reclamar da presente sociedade assim como das referidas quotas.

CLÁUSULA 3ª: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e subscritas e está assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	No. DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ELIEGE FATIMA KOPSEL	33.333,34	R\$33.333,34	33,34
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON	33.333,33	R\$33.333,33	33,33
ELISIANE ANDREOLLA	33.333,33	R\$33.333,33	33,33
TOTAL	100.000,00	R\$100.000,00	100,00

Diante da alteração acima os sócios deliberam **REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu Contrato Social, tornando assim, sem efeito, a partir desta, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações, adequando-o as disposições aplicáveis a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12927815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL D'OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

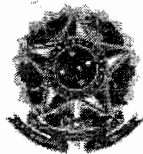
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071807224844163524

Informação obtida em 28/07/2015, às 10:19:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 12.927.815/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

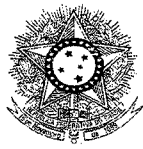
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:37:18 do dia 24/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2016.

Código de controle da certidão: **F3F6.053C.7D6C.B6BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.927.815/0001-08

Certidão nº: 114084731/2015

Expedição: 28/07/2015, às 10:19:59

Validade: 23/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.927.815/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0459610-1	CNPJ 12.927.815/0001-08	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/11/2010	Data de Início de Atividade 01/12/2010	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA HELIO WASSUN, 201-SALA, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, 89.900-000				
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, AMBIENTAL, EDUCACIONAL, CULTURA ESPORTIVA DE LAZER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS NA ÁREA HABITACIONAL; MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA HABITACIONAL, SERVIÇO DE PLANEJAMENTO NA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ELIEGE FATIMA KOPSEL 027.175.199-12	33.340,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON 656.230.029-00	33.330,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ELISIANE ANDREOLLA 043.373.759-02	33.330,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento				Situação
Data: 16/09/2014 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20142746223			REGISTRO ATIVO
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				Status XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 5 de junho de 2015

[Assinatura]

Eu,
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil

Documento Assinado Digitalmente 05/06/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 147/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2400/2015 requer a contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Capacitação para Equipe Multidisciplinar que atua junto ao Abrigo Institucional (Casa Lar), conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntados três orçamentos de fornecedores distintos a Comissão de Licitação optará pela que ofertar o menor preço.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA – EPP		
Endereço: Rua Helio Wassun, nº 201 - Centro		
Cidade: São Miguel D'Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 12.927.815/0001-08		
Representante Legal: Eliege Fátima Kopsel		
CPF: 027.175.199-12	RG: 4.173.540 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação dos Serviços por Dispensa de Licitação devido ao valor da contratação ser R\$ 1.810,00 não ultrapassando, portanto, os limites estipulados em Lei.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 30/09/2015 conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social podendo a Administração suspender a execução dos mesmos a qualquer tempo.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada e serão pagos somente os serviços executados ficando desobrigada a Administração a executar o valor contratual em sua totalidade

6.2 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do Contrato.

6.3 – A vigência do Contrato será de 120 dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
01	08	Horas	Capacitação para equipe multidisciplinar que atua junto a abrigo institucional (Casa Lar). A realizar-se dia 30 de setembro de 2015, na sala de reunião do CREAS, sendo 4 horas para equipe de profissional e as demais 4 horas para os profissionais que atuam diretamente no abrigo.	1.810,00	1.810,00
Total R\$					1.810,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2015/08/002550

Data Protoc...: 07/08/15

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/08/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

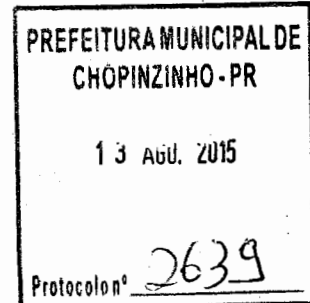


Processo Licitatório nº 147/2015

Edital nº ____/2015

Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob sua responsabilidade técnica, de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa que preste serviços para capacitação de equipe disciplinar que atua junto a Casa Lar (fl. 04).

Em fl. 05 foi juntado o Termo de Referência indicando a descrição dos serviços a serem prestados, no valor total de R\$ 1.810,00. Consta justificativa da Sra. Secretária de Assistência Social, acompanhada da Recomendação Administrativa do Ministério Público nº 09/2015 (fl. 06/16).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo de dispensa de licitação (fl. 17 e 24). Foram realizados três orçamentos a fim de pesquisar o menor preço de mercado, sendo o menor preço encontrado o da empresa Acordar Treinamentos Ltda. EPP (fls. 17/21).

A Secretaria de Finanças informa que existem recurso orçamentários para garantir o cumprimento das obrigações (fl. 22). A divisão de licitações e contratos emitiu parecer pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação (fl. 23).

Foram apresentados documentos da empresa com menor preço de mercado e consta possui regularidade fiscal (fls. 25/32). A minuta a dispensa foi elaborada em fls. 33/34.

A modalidade de dispensa à licitação é efetivamente a mais adequada para a aquisição dos produtos indicados no termo de referência, em razão de seu valor, amoldando-se no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

O parágrafo único do artigo 26 determina que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV, quis sejam:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.leg.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso, ficou demonstrado que o preço justifica a contratação por meio de dispensa, bem como que a empresa Acordar Treinamentos Ltda. EPP, pela sua regularidade e preço é a mais adequada a se contratar.

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal entende pela viabilidade da contratação, nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho-PR, 13 de agosto de 2015


Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395

P 1471203



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002639

Data Protoc...: 13/08/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/08/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 47/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2015**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.810,00	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2015.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.882

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 186/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda - EPP. CNPJ: nº 12927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Equipe Multidisciplinar que Atua junto ao Abrigo Institucional (Casa Lar). Valor R\$ 1.810,00 (um mil cento e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1447. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eliege Fátima Kopsel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 186/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Helio Wassun, 201, Centro, CEP: 89.900-000 – São Miguel D'Oeste – SC, CNPJ sob nº 12.927.815/0001-08, neste ato representada pela Senhora Eliege Fátima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12, e do RG: 4.173.540 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 47/2015, Processo Licitatório 147/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
01	08	Horas	Capacitação para equipe multidisciplinar que atua junto a abrigo institucional (Casa Lar). A realizar-se dia 30 de setembro de 2015, na sala de reunião do CREAS, sendo 4 horas para equipe de profissional e as demais 4 horas para os profissionais que atuam diretamente no abrigo.	1.810,00	1.810,00
Total R\$					1.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.810,00 (mil oitocentos e dez reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 14.02.082430023.2.139.3.3.90.39 (1447).**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços será no dia 30 de setembro de 2015 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto deste contrato se dará no dia 30/09/2015.

A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2015 – Dispensa de Licitação nº 47/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Assistência Social, Eliana Piaia estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

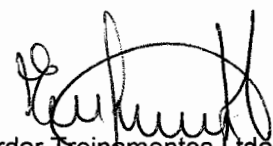
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 19 de agosto de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Acordar Treinamentos Ltda - EPP
Eliege Fátima Kopsel
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

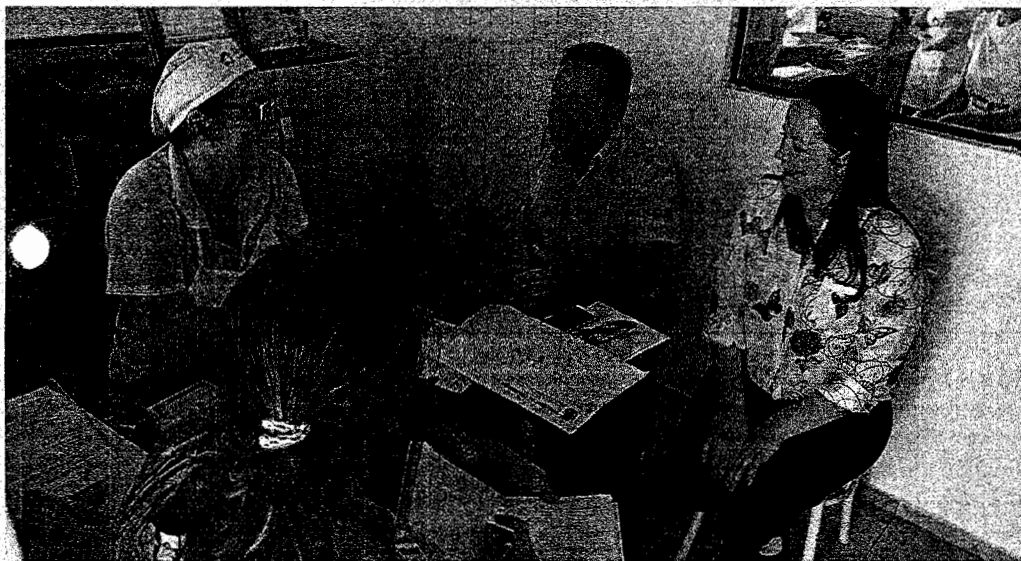
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 367 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Da informalidade à microempresa: Conheça as vantagens de formalizar seu trabalho



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

AVISO DE UTILIDADE PÚBLICA Interligações de redes interrompem abastecimento de água em bairros de Chopinzinho

AVISO

PG. 03

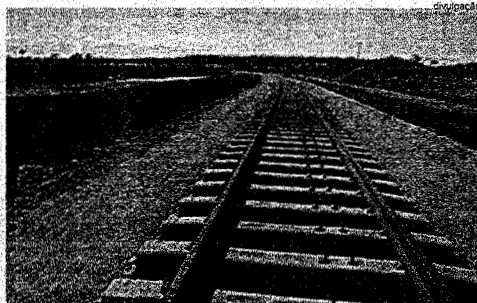
Funcionário do BB é suspeito de furtar posto de atendimento



SEGURANÇA

PG. 10

Regiões oeste e sudoeste são incluídas no novo traçado da ferrovia Norte-Sul



OBRAS

PG. 04

Secretaria de Administração reuniu servidores



SAÚDE DO IGUAÇU

PG. 04

Uma das maiores imagens da Padroeira do Brasil na região será erguida no Bairro Nossa Senhora Aparecida

CHOPINZINHO

PG. 04

Polícia de Marmeleiro faz apreensão de 49 mil reais em dinheiro

Mulher morre após ser agredida pelo namorado em São Jorge D' Oeste

Após agressão morador de rua tem o corpo carbonizado em Francisco Beltrão

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

Publicações Legais

de Licitação: 46/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1577. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eliane Maria Cher Vambommel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 186/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda - EPP. CNPJ: nº 12927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Equipe Multidisciplinar que Atua junto ao Abrigo Institucional (Casa Lar). Valor R\$ 1.810,00 (um mil cento e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1447. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eliege Fátima Kopsel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 186/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liston e Flach Ltda - ME. CNPJ: 21.535.358/0001-99. Objeto: Aquisição de Antígenos para Exame de Brucelose e Tuberculose. Valor: R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1412. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcos Agenor Liston, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 189/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Niviane Reckziegel ME. CNPJ: 12.441.215/0001-27. Objeto: Aquisição de Relógio Ponto. Valor: 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1570 e 1482. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Niviane Reckziegel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 190/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Chapeação e Pintura Prestes Ltda - ME. CNPJ: 09.957.771/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Reparo em Veículo. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 50/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1444. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Ademir Bernardes Prestes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 191/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S/A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de serviços de Ampliação de Rede de Alta Tensão. Valor: R\$ 10.163,69 (dez mil cento e sessenta e três e sessenta e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação 51/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 972. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Moreira de Souza, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eder Carlos dos Santos Batista - ME. CNPJ: 20.021.875/0001-87. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R\$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eder Carlos dos Santos Batista, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 182/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: RSM Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME. CNPJ: 09.003.090/0001-49. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sérgio Roberto Dall'Onfer, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 183/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santos & Mayer Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME. CNPJ: 09.457.677/0001-28. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vinícius de Quadros Mayer, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 184/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Siga Telefonia e Informática Ltda. CNPJ: 10.960.529/0001-00. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Valor Total R\$ 4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais). Elementos de Despesa: 1416-1417-1418. Origem: Pregão Eletrônico nº 41/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Reckziegel, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 44/2015, para contratação de serviços voluntários para o Programa de Transição das Entidades e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empres(a)s	Valor Total - R\$
LABORATORIO DE REPRODUÇÃO ANIMAL ARAUCÁRIA LTDA - ME	25.000,00

Que apresento o Menor Preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/08/2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
31.000,00	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - FAU

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.733,48	PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.887,04	AM - SILVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
988,00	PHILIPPSEN E POLETO LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
5.500,00	ANTONIALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
348,90	RODRIGO BECK - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.250,00	J G S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.531,40	IBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
2.553,21	R. LIBRELATO & CIA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.136,98	LOPES E RIZZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
863,00	CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.810,00	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.930,00	LISTON E FLACH LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. Rogério Masetto. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.290,00	NIVIANE RECKZIEGEL - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
600,00	CHAPEAÇÃO E PINTURA PRESTES LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
10.163,69	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 41/2015, de 24/07/15, e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empres(a)s	Valor Total - R\$
EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA - ME	1.489,00
RSM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	36.450,00
SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	2.690,00
SIGA TELEFONIA E INFORMATICA LTDA	4.148,00

Que apresentaram os menores preços por item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/08/15. ROGÉRIO MASETTO. Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 186/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ACORDAR TREINAMENTOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Helio Wassun, 201, Centro, CEP: 89.900-000 – São Miguel D'Oeste – SC, CNPJ sob nº 12.927.815/0001-08, neste ato representada pela Senhora Eliege Fátima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12, e do RG: 4.173.540 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 47/2015, Processo Licitatório 147/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
01	08	Horas	Capacitação para equipe multidisciplinar que atua junto a abrigo institucional (Casa Lar). A realizar-se dia 30 de setembro de 2015, na sala de reunião do CREAS, sendo 4 horas para equipe de profissional e as demais 4 horas para os profissionais que atuam diretamente no abrigo.	1.810,00	1.810,00
Total R\$					1.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.810,00 (mil oitocentos e dez reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 14.02.082430023.2.139.3.3.90.39 (1447).**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços será no dia 30 de setembro de 2015 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto deste contrato se dará no dia 30/09/2015.
A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2015 – Dispensa de Licitação nº 47/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Assistência Social, Eliana Piaia estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

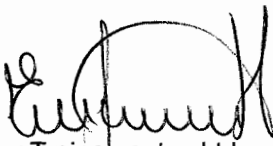
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 19 de agosto de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Acordar Treinamentos Ltda - EPP
Eliege Fátima Kopsel
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: